



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DOS DOCENTES: IZABEL CRISTINA PERES FAGUNDES E CARLA ADRIANE ZIR BARBOSA DELGADO PARA MINISTRAR O CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM MEDIAÇÃO EMPRESARIAL – MÓDULO TEÓRICO

Belém – PA
Março/2023





PROCESSO ADMINISTRATIVO TJP-PRO- 2023/00741

1. DO OBJETO

Contratação direta de docentes com notável conhecimento no tema, Carla Adriane Zir Barbosa Delgado e Izabel Cristina Peres Fagundes no curso” CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM MEDIAÇÃO EMPRESARIAL – MÓDULO TEÓRICO”, modalidade ensino remoto, a ser realizado pela plataforma *Teams*, voltado para mediadores certificados.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Justificativa da contratação

A presente demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará (2021-2026), vinculada ao Macrodesafio: Macrodesafios na perspectiva Fortalecimento de políticas e ações para resolução negociada de conflitos. visando implementar a iniciativa estratégica que trata da realização de cursos e outras atividades formativas. Esta consta no Plano de Contratações da Escola Judicial do Poder Judiciário do Pará, EJPA, para o exercício de 2023, mas é uma ação imprescindível para o alcance das Metas do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará.

O objetivo final do curso é desenvolver uma Gestão de Qualidade nos mediadores/conciliadores judiciais aplicando o conhecimento teórico em casos concretos, focando na prestação do serviço com competência técnica, ambiental, social e ética, onde ao final da formação, os cursistas estarão aptos a atuar como conciliadores ou mediadores judiciais, de forma autônomo e independente no autônomo e independente no âmbito dos CEJUSSC e demais unidades judiciais.

A economia brasileira sofreu uma séria desaceleração em função da pandemia do COVID 19, o que deixou as empresas em sérias dificuldades ensejando o fechamento de algumas delas. Segundo a Agência IBGE-Notícias, 04 (quatro) entre 10 (dez) chegaram ao fechamento, e em pesquisa realiza pela Agência, uma das causas mais apontada para a finalização das atividades foi a situação pandêmica.





Outro quadro que se agravou foi o de empresas que frente a situação de insolvência, recorrem ao judiciário em busca de solução para seus conflitos junto a credores, empregados, etc. Olhando para essa situação o Conselho Nacional de Justiça-CNJ, editou Recomendação nº 71, aditada pela Recomendação nº 112/2021, que dispõe sobre a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos-CEJUSC empresarial, como forma de utilizar os métodos autocompositivos no tratamento dos conflitos na área empresarial, indicando aos Tribunais a criação desses espaços.

Dessa forma, procurando dar efetividade ao disposto na Recomendação nº 71/20-CNJ, foi iniciado em agosto/2020, via Siga Doc PA-MEM 2020/20325, estudo para criação do CEJUSC empresarial no Judiciário Paraense. Fato que o espaço foi instalado no 07/11/22, por ocasião da Semana Nacional de Conciliação, estando em fase de entrada de funcionamento.

Importa ressaltar que a matéria a ser trabalhada no centro é muito peculiar, requerendo dos mediadores e conciliadores que lá atuarão uma capacitação específica e complementar ao Curso Básico de formação que receberam, para que possam atuar neste tipo de demanda, conforme estabelecido Art. 7º, inciso I.

Neste sentido, o curso se faz imprescindível para capacitar aqueles que serão responsáveis por executar o atendimento no CEJUSC empresarial. Para além dessa perspectiva, o presente curso também cumprirá, em parte, o disposto na Resolução 125/10, que incumbe ao NUPEMEC *“incentivar ou promover capacitação treinamento e atualização permanente de magistrado, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos”* (art. 7º, V), corroborada está indicação pela Lei 15.105/15 e Lei 13.140/40.

Assim, a capacitação de Mediadores e Conciliadores Judiciais em mediação empresarial, conforme Resolução 125/2021-CNJ e Recomendação 71/20, art. 7º, I, se destina aos mediadores e conciliadores certificados, de modo a prepará-los para o atendimento dessa demanda específica.

Ressalta-se que a realização desta capacitação pelo ambiente virtual, implica em redução de custos e no alce de um público maior. Observamos que este curso foi desenhado por instrutoras que atuam na formação de formadores e na formação de conciliadores e mediadores judiciais. As mesmas serão responsáveis pela produção do material didático.



TJPAPRO202301155V01





Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada à atividade não se dispõe de profissional interno habilitado para ministrar a referida formação. Assim, os fornecedores foram selecionados observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ Serviço técnico especializado;

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações regra o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, *in verbis*:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.





✓ **Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de formação, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.’ (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).





✓ **Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

A docente Carla Adriane Zir Barbosa Delgado é Mediadora Judicial e Privada. Sócia da Acrópole Câmara m de Mediação e Conciliação Credenciada ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Portaria 001 de 2019. Instrutora e Supervisora em Mediação Cível e Família pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Instrutora e Supervisora em Mediação Cível e Família Ajuris - Escola Superior de Magistratura. Instrutora de Mediação Empresarial do TJRS. Instrutora do curso de Mediação na área da Saúde do TJRS. Mediadora certificada em Conflitos Coletivos envolvendo Políticas Públicas. Supervisora de mediadores no TJRS e Ajuris. Certificada e cadastrada pelo TJRS e CNJ. Certificada pelo International Mediation Institute. Participou da primeira turma do Curso Mediação de Conflitos em Contexto Escolar realizado pelo Instituto de Mediação da Universidade Lusófona do Porto - Portugal. Participou da “Primeira visita técnica intensiva sobre Medición Escolar en Buenos Aires”. Instrutora para Prepostos em Mediação Judicial e Conciliação - CNJ. Advogada OAB/RS 71.707. Advogada colaborativa conforme normas da International Academy of Collaborative Professionals. Capacitação em Mediação Empresarial e Coaching – SOMEK/RJ. Capacitação em Mediação Empresarial I – SOMEK/RJ. Capacitação em Mediação Empresarial II – SOMEK/RJ. Estágio em mediações públicas e privadas na Corte Americana e na Cerveris Mediation - Los Angeles - Califórnia. Jurada e ministrante de Workshop de mediação Judicial no II Seminário de Mediação & Sociedade e Competição de Mediação Empresarial da Faculdade Antônio Meneghetti. Pós-graduação em Mediação e Arbitragem Faculdade UNILEYA, Brasília.

A docente Izabel Cristina Peres Fagundes é Coordenadora dos Cursos de Mediação Judicial da ESM-AJURIS desde 2016. Mediadora Judicial e privada nas áreas cível, família e empresarial. Instrutora e supervisora de mediadores judiciais capacitados pela Escola da Magistratura – AJURIS e do Núcleo Permanente dos Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJRS desde 2013. Integrante do Núcleo de



TJPAPRO202301155V01





Estudos em Mediação da Escola Superior da Magistratura AJURIS/RS. Foi instrutora do Polo de Capacitação de Instrutores do CNJ no TJRS (2013 – 2016). Curso de Instrutora de Oficina de Divórcio e Parentalidade pelo Conselho Nacional de Justiça. Formadora de formadores dado Conselho Nacional de Justiça CNJ - ENFAM Recebeu o Prêmio Nacional "Instrutores de Mediação e Conciliação - IV Edição do Prêmio Conciliar é Legal" promovido pelo CNJ (2014). Membro fundador da primeira Associação de Mediadores do Estado do Rio Grande do Sul "Desatando Nós e Criando Laços". Professora convidada nos cursos de Pós Graduação da Escola do Ministério Públicos, UNISC, URI, UNIVAT. Professora em mediação do curso de especialização em Psicologia Jurídica – SAPIENS-PSI/Paraná. Capacitação Nacional em Práticas Colaborativas – RS. IBPC/RJ. Capacitação em Mediação Empresarial e Coaching – SOMEC/RJ. Capacitação em Mediação Empresarial II – SOMEC/RJ. Capacitação em Negociação e Mediação de Conflitos pela UNIFOR-CE/Columbia University/NY. Curso de capacitação de Instrutores de Instrutores de Prepostos – CNJ / Brasília. Formação Acadêmica - Mestre em Mediação e Negociação de Conflitos pela Maestria Latinoamericana Europea APEP, em Convênio com o Institut Universitaire Kurt Bosch-Suíça. Bacharel em Serviço Social formada pela PUCRS. Especialista em Família pela UNISINOS - RS.

1.1.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido da contratada, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
- 4- Curriculum lattes.
- 5 – Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal;

1.2. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.



TJPA PRO 202301155V01





2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.1. Objetivo geral:

Capacitar e atualizar mediadores judiciais para o desenvolvimento reflexivo e crítico, que lhes permitam discernir sobre o uso da metodologia da mediação de conflitos no atendimento de demandas na área empresarial.

2.1.2. Conteúdo Programático:

I. Mediação Empresarial em Recuperações Judiciais.

Conteúdo:

Noções de Recuperação Judicial, Extrajudicial e falência

Lei 11.101/05

O Princípio da boa fé objetiva

O Conceito de Recuperação Judicial de Empresas.

O Princípio da preservação da empresa.

O Princípio do tratamento igualitário dos credores.

O Princípio da transparência.

Administrador Judicial

Créditos Extraconcursais e Concursais.

II. Mediação empresarial – Parte Geral

Conteúdo:

Princípios.

Mapeamento/Diagnóstico do conflito.

Planejamento da mediação.

Declaração de abertura da mediação empresarial.

Ferramentas aplicadas a Mediação Empresarial.

Fluxo Básico de Mediação Empresarial.

Processo de Mediação Empresarial.

Sistema dos Eixos proposto por Leonard Riskin.

Mediadores e advogados empresariais na condução de controvérsias.

III. Mediação Empresarial com Ente Público.

Conteúdo:

Noções sobre concessões, permissões e contratos precários.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Relativização do princípio da Confidencialidade.

Planejamento da Mediação.

A análise estratégica da mediação, planejamento do cenário e passos da negociação.

IV. Mediação Empresarial Familiar

Conteúdo:

Habilidades e competências de um mediador empresarial familiar.

Genograma da mediação empresarial familiar.

V. Superendividamento de Empresas Pós pandemia.

VI. Noções de sociedades empresariais.

VII. Simulação de mediação empresarial com Ente Público.

VIII. Simulação de mediação empresarial de Empresas Familiares.

IX. Simulação de mediação empresarial de Empresa em Recuperação Judicial.

2.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea a, da Portaria 1227/2022 GP).

2.3 Das obrigações contratuais

2.3.1 O Contratado obriga-se a:

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

2.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

2.4 Da dinâmica de execução

2.4.1- Etapas:

1. Carga horária: 36h.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

2. Tipo/Modalidade: Aula a ser realizada em modalidade ensino remoto.
3. Período de execução: 02 a 08 de maio de 2023.
4. Número de vagas: turma formada até 50 participantes (mediadores certificados).
5. Local: Plataforma *Teams* e Moodle
6. Público-alvo: mediadores certificados
7. Metodologia de ensino: Atividades síncronas e assíncronas
8. Material didático: aulas expositivas, apostilas e vídeos serão utilizados nas atividades síncronas através do TEAMS.
9. Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

2.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

2.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.7 Demais prazos

2.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo de execução do serviço ocorrerá no dia 09, 10 e 11 de março de 2023.

2.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.8 Garantia contratual

2.8.1 Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.9 Indicadores de níveis de serviço

2.9.1 Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

2.10 Do recebimento

2.10.1 Do recebimento provisório

2.9.2 Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 2.4 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pelo Contratado.

2.11. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

2.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164;
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339036;
- Item: 2449;
- EJ7A23





2.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (Art. 19, inciso III, alínea L da Portaria 1227/2022-GP).

2.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (Art. 19, inciso III, alínea L da Portaria 1227/2022-GP).

2.15 Da qualificação técnica do profissional

O docente Rosivaldo Toscano dos Santos Júnior deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

2.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.



TJPA PRO 202301155V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
Integrante Demandante Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Lorena Magalhães Freire da Silva Matrícula: 174645 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: lorena.silva@tjpa.jus.br
Integrante Administrativo Nome: Matrícula: Telefone: E-mail:
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante Integrante Técnico Nome: Lorena Magalhães Freire da Silva Matrícula: 174645 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: lorena.silva@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Lorena Magalhães Freire da Silva



TJPA PRO 2023 01155 V 01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Matrícula: 174645
Telefone: (91) 3110-6806
E-mail: lorena.silva@tjpa.jus.br

2.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 30 de março de 2023.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR
Matrícula 191736
Integrante Demandante

LORENA MAGALHÃES FREIRE DA SILVA
Matrícula: 174645
Integrante Técnico

